



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1619909/2023 - SAO

Processo: 0004052-44.2023.6.15.8073

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

À

DG,

Considerando o constante nos autos a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1613667, corroborado pela DG 1615285 autorizo a locação, **com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, do imóvel situado na Rua Carlos Ribeiro Filho, nº 233, Bela Vista, Alhandra/PBB, de propriedade da Sra. Jositelma Silva Falcão, CPF nº 916.729.964-49.

Informo que no momento da contratação será observada **a documentação do proprietário no ato da assinatura do contrato.**

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral para ciência, sugerindo envio à PTRE para RATIFICAÇÃO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

Cumprir informar que, após a ratificação da contratação serão adotadas as providências pela COMAT, acerca da recomendação da ASJUR 1613667:

*"No que se refere à **minuta** acostada aos autos (1607494), aquela Assessoria **opina pela aprovação**, contanto que fique previsto no instrumento contratual sobre qual das partes recairá a obrigação de colocar a cobertura da piscina, bem assim de realizar a sua manutenção periódica, caso a Administração não acate a sugestão desta Assessoria, no sentido de que a piscina seja esvaziada, eis que não será utilizada".*

À COMAT,

Para ciência do despacho acima e do Despacho COSEG 1614479 ,
aguardando-se ratificação da douta Presidência para o prosseguimento do feito.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 07/08/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1619909&crc=B0564A17, informando, caso não preenchido, o código verificador **1619909** e o código CRC **B0564A17**..

0004052-44.2023.6.15.8073

1619909v1